



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.054, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

PROTÓCOLO	
SEMOV	
DOC. Nº	1829
DATA	25.06.04
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

REGULAMENTA A EMISSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DO "PASSE ESCOLAR" UTILIZADO NO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal nº 3345, de 03 de janeiro de 1991, e Decreto Municipal nº 3705, de 17 de abril de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º. A empresa concessionária do serviço regular de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Governador Valadares, fica autorizada a emitir e comercializar o **PASSE ESCOLAR** com desconto de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da tarifa comum.

Parágrafo Único – Sobre o valor do **PASSE ESCOLAR** referido neste artigo não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 2º. Só terão direito ao desconto, os estudantes que estiverem regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, de diferentes níveis, legalmente constituídos, reconhecidos pelo MEC, instalados no Município de Governador Valadares.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino, dos diferentes níveis, classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II – Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino compõem-se dos seguintes níveis:

- I – Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II – Educação Complementar, formada por cursos e exames supletivos;
- III – Educação Profissional, formada por escolas técnicas e profissionais;
- IV – Educação Superior, formada com variados graus de abrangência ou especialização.

[Assinaturas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A empresa concessionária do serviço regular de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Governador Valadares, deverá organizar o processo de cadastramento de estudantes beneficiários para o uso do **PASSE ESCOLAR**.

Art. 6º. Para usufruir do desconto de que trata o artigo 1º deste decreto, os estudantes ficam obrigados ao cadastramento no posto de venda da empresa concessionária ou nos locais por ela designados, previamente aprovados pelo Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário.

Parágrafo Único – Tanto o cadastramento como a renovação de cadastro serão feitos preferencialmente nos meses de janeiro, fevereiro e julho, exceto nos casos de transferência motivada, que deverá ser comprovada.

Art. 7º. Para o cadastramento, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino comprovando a matrícula;
- II - Carteira de identidade;
- III - Certidão de nascimento, em se tratando de menor, acompanhado de documento de identificação do responsável;
- IV - Comprovante de residência atual, em nome do estudante ou do responsável (conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel);
- V - Foto 3 X 4, recente e colorida.

Art. 8º. Efetivado o cadastramento, será emitida pela empresa concessionária, em forma de crachá, carteira de identificação do estudante, que deverá ser apresentada, ao cobrador, junto com o **PASSE ESCOLAR**, no interior do veículo.

§1º. A carteira de identificação deverá ser revalidada semestralmente, pela empresa concessionária, sob pena de perder seus efeitos.

§2º. O estudante que não retirar sua carteira de identificação após 30 (trinta) dias do cadastramento, terá seu cadastro cancelado.

§3º. O uso do direito ao desconto é pessoal e intransferível, devendo a empresa concessionária fiscalizá-lo e no caso de comprovação do uso indevido da carteira de identificação, recolhê-la e cancelar o cadastro do estudante.

Art. 9º. O **PASSE ESCOLAR** será comercializado mensalmente e poderá ser adquirido pelo estudante titular ou responsável cadastrado, em cartelas impressas e padronizadas, no posto de venda da empresa concessionária ou nos locais por ela designados, nos horários de 08 h às 11 h e de 13 h às 17 h, exceto nos períodos de férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Para aquisição mensal do **PASSE ESCOLAR**, o estudante cadastrado deverá apresentar a carteira de identificação revalidada

Art. 10. Será permitido o uso do **PASSE ESCOLAR** durante o período letivo, exceto domingos e feriados, ficando vedada à empresa concessionária a recusa do mesmo.

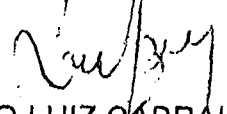
Art. 11. O **PASSE ESCOLAR** será fornecido ao estudante devidamente cadastrado, pela empresa concessionária, em quantidade suficiente para o seu deslocamento, durante 30 (trinta) dias, entre sua Residência e a Escola e vice-versa, até o limite de 60 (sessenta) passes-escolares/mês por aluno.

Art. 12. A validade de uso do **PASSE ESCOLAR**, em caso de reajuste tarifário, será de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência do referido reajuste.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Valadares, 15 de junho de 2004.


JOÃO DOMINGOS FASSARELLA
Prefeito Municipal


EDUARDO LUIZ CABRAL BYRRO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Interino

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- fh